



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

**Exma. Sra. Presidente;**

**Exmo. Srs. Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar a lei municipal 17.337, de 23 de março de 2009, que Dispõe sobre a concessão de abono alimentação aos servidores públicos municipais, para restringir a percepção do abono alimentação somente aos servidores que não ocupem cargos de provimento em comissão, bem como, aos servidores contratados ocupantes do cargo de agente de conservação, que exerçam suas atribuições de limpeza e varrição de rua junto a SEMSUR (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), desde que haja disponibilidade de recursos, previsão orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

A alteração supracitada se faz necessária, em face da urgente necessidade de redução das Despesas com o intuito de o Município realizar a adequação de suas Receitas e Despesas, sendo que é fato notório a situação de débito que o Município se encontra com os servidores e fornecedores, inclusive débito relativo ao abono alimentação.

Insta observar, sob o prisma da legalidade que a própria lei municipal 17.337/2009, prescreve em seu artigo 1º, parágrafo único, que a concessão do abono é por tempo indeterminado, desde que haja disponibilidade de recursos.

O fato é que o Município na atual conjuntura precisa reduzir gastos, mantendo as despesas que realmente são essenciais. Além disso, de nada adianta conferir direitos e abonos aos servidores sem que se cumpra com os respectivos pagamentos.

Dessa forma, com responsabilidade social e fiscal esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir o pagamento de fato do abono alimentação para aqueles servidores que mais necessitam e ao mesmo tempo reduzir as despesas do Município.

Cordialmente,

**João Salame Neto**





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Prefeito Municipal de Marabá

## PROJETO DE LEI Nº 001 , DE 02 JANEIRO DE 2013

**Altera a lei municipal 17.337/2009, que Dispõe sobre a concessão de abono alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º, da lei municipal 17.337/2009, para a seguinte redação:

***“Parágrafo único- O abono alimentação somente será concedido aos servidores efetivos, que não ocupem cargos de provimento em comissão, bem como, aos servidores contratados ocupantes do cargo de agente de conservação, que exerçam suas atribuições de limpeza e varrição de rua junto a SEMSUR (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), desde que haja disponibilidade de recursos, previsão orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.”***

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 02 de Janeiro de 2013.

**João Salame Neto**  
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

